

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.132, DE 17 DE AGOSTO DE 1965

Declara de utilidade pública a "Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade, com sede nesta Capital.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.133, DE 17 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre a oficialização da "Festa do Peão de Boiadeiro", em Barretos.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando que compete à Secretaria de Estado dos Negócios de Turismo, nos termos da Lei n. 8.663, de 25 de janeiro de 1965, apoiar as iniciativas particulares que apresentem interesse turístico;

Considerando que a festa denominada "Peão de Boiadeiro", que se promove na cidade de Barretos, anualmente, constitui manifestação cultural das mais expressivas e que já se tornou tradicional, atraindo a atenção não só da população do Estado de São Paulo, mas também da de outros Estados da Federação e, até mesmo, da de países vizinhos;

Considerando que esse fato confere àqueles festejos importância turística que deve, por isso, merecer decidido apoio do órgão específico da Administração que tem, entre outras, a finalidade de difundir as nossas realidades no campo em que atua;

Considerando que a ação da Secretaria dos Negócios de Turismo será muito mais efetiva em relação à festa do "Peão de Boiadeiro", com a integração da mesma no Calendário Turístico do Estado;

Considerando, finalmente, ser de toda conveniência sejam os festejos oficializados,

Decreta:

Artigo 1.º — Para o fim de integrar o Calendário Turístico do Estado, de que trata a Lei n. 8.663, de 25 de janeiro de 1965, fica oficializada a "Festa do Peão de Boiadeiro", que se realiza, anualmente, na cidade de Barretos.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÕES

Súmulas das Decisões

GG n. 1008/64 — Diva Beltrão de Medeiros — Parecer n. 640 — Instrutora junto à cadeira de Geografia do Brasil na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, contratada, a título precário, para as funções de Geógrafo no Instituto de Geografia da mesma Universidade. Acum. regular em termos.

GG n. 1792/65 — Helena Cardoso Ayres Monteiro — Parecer n. 639 — Diretora de Grupo Escolar e profa. em CPEA. Acum. regular.

GG n. 469/65 — Aziz Nacib Ab'Saber — Parecer n. 638 — Prof. Regente de Geografia Física na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, ministrou curso de Pré-História no Instituto de Pré-História da mesma Universidade. Situação regular do ponto de vista da acumulação.

GG n. 2598/65 — Américo Duarte Rodrigues — Parecer n. 637 — Regência de aulas extraordinárias não constitui acumulação. A situação pretendida será regular se observadas as exigências aplicáveis.

GG n. 2538/65 — Celia M. Pereira de Freitas Soares — Parecer n. 636 — Preparadora Técnica Docente de Ciências Físicas e Biológicas e profa. de Inglês. Acum. proibida, por falta de correlação de matérias.

GG n. 2585/65 — Fauze Carlos — Parecer n. 635 — O disponível não é assimilável ao aposentado. Não sendo possível a acumulação por inadimplemento dos requisitos específicos, o disponível estadual só poderá exercer cargo municipal em comissão através da mecânica do afastamento com prejuízo de vencimentos.

GG n. 2469/65 — Maria Aparecida Galli — Parecer n. 634 — Profa. prim. e profa. de CPEA. Acum. regular.

GG n. 2380/65 — Vera Carneiro de Campos Rolim — Parecer n. 633 — Profa. no Ensino Primário Estadual e profa. de Prática de Ensino e Metodologia em Escola Normal Municipal. Situação regular.

GG n. 2556/64 — Carlos Schmidt de Barros Jr. — Parecer n. 632 — Procurador da Fazenda junto ao Tribunal de Contas do Estado e prof. Assistente de Direito Administrativo na Faculdade de Direito da USP. Acum. regular.

GG n. 2756/65 — Regina Cunha Rodrigues — Parecer n. 631 — Profa. de História Geral e do Brasil, admitida como Instrutora de História da Civilização Americana. Acum. regular.

GG n. 2447/65 — Ulysses Ab'aribe — Parecer n. 630 — O exercício de cargo público por aposentado não impede a acumulação.

GG n. 1871/58 — Almir de Oliveira Telles — Parecer n. 629 — E' regular a acum.

do cargo técnico de engenheiro do DAE com o de magistério da Escola Politécnica.

GG n. 2745/65 — Antonio Roberto Sampaio Doria — Parecer n. 628 — Prof. assistente junto à cadeira de "Direito Financeiro" da Faculdade de Direito da USP e prof. catedrático, em substituição de "Direito Comercial". Acum. regular.

GG n. 4427/61 — José Coccaro Neto — Parecer n. 627 — Prof. prim. efetivo do Grupo E. de Ferraz de Vasconcelos e prof. efetivo da E. Masculina do Bairro do Alambique, em Mogi das Cruzes. Acum. regular.

GG n. 2286/65 — Nelson Amorim Silva — Parecer n. 626 — O horário de fis. 8 dos autos deve ser submetido ao Departamento de Educação Física e Esportes da Secretaria do Governo, pois além de discrepar do de fis. 4 foi expedido pelo próprio interessado. O horário de fis. 9 deve ser submetido ao órgão competente da Secretaria da Educação, para a respectiva manifestação, pois foi expedido em data anterior (20-5-65) ao de fis. 3 (3-6-65) e é diferente deste último em seu conteúdo.

GG n. 7125/63 — Alzira Davi da Silva — Parecer n. 625 — Nada há a providenciar nos autos.

GG n. 2036/65 — Maud Kerry Martins — Parecer n. 624 — Profa. secundária de Trabalhos Manuais do G.E. "Brigadeiro Gavião Peixoto" e no CEEN "Virgílio Capoani" de Lençóis Paulista. Acum. regular.

GG n. 1624/65 — Cecília Takeko Masutani — Parecer n. 623 — Profa. prim. subst. efetiva no Grupo E. "Profa. Joana Costa Rocha" em Mirante do Paranapanema e profa. no CPEA do Gin. E. "José Quirino Cavalcante". Acum. regular.

GG n. 2122/65 — Sérgio da Silva Nobrega — Parecer n. 622 — E' lícita a acum. de prof. secundário de Desenho Geral de gin. com cargo idêntico em estab. outro, também, de curso médio.

GG n. 2722/65 — Aienar de Castro Seabra — Parecer n. 621 — E' lícita a acum. do cargo de Diretor do Grupo E. com o de regente de aulas de Mat. e Geografia do CPPA.

GG n. 2682/65 — Marisa Carolina Nogueira Motta — Parecer n. 620 — E' lícita a acum. do cargo de prof. primário com o de regente de aulas no CPEA.

GG n. 2744/65 — Pedro Lourenço Thomaz — Parecer n. 619 — Perito Criminal e prof. no Curso de Criminalística da E. de Polícia. Acum. regular.

GG n. 2692/65 — Eunice Gonçalves — Parecer n. 618 — Profa. prim. e profa. de Artes Industriais em Escola Normal. Acum. regular.

GG n. 1562/65 — Marcos Goldschmidt — Parecer n. 617 — Auxiliar docente no Hospital das Clínicas da USP e Médico no IAPFESP. Acum. regular.

GG n. 2632/65 — Maria Aparecida Orega Chiquito — Parecer n. 616 — Regente integradora em escola primária municipal e subst. em escola primária estadual. Acum. regular.

GG n. 264 — João Levy Júnior — Parecer n. 615 — A regencia de aulas extraordinárias não constitui acumulação.

GG n. 980/64 — Maria Aparecida Esteves — Parecer n. 614 — A regencia de aulas extraordinárias não constitui acumulação e é possível, desde que observadas as demais exigências.

GG n. 2027/65 — Thereza M. Jordão de Assumpção — Parecer n. 613 — Profa. primária e professora de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica. Acum. regular.

GG n. 2114/65 — Hebemira Chryseide Guimarães — Parecer n. 612 — Professora secundária efetiva de Artes Industriais do CE "Alexandre Von Humboldt" e professora secundária de Desenho Pedagógico do IE "Nelson Fernandes" de Sta. Rita do Passa Quatro. Acum. regular.

GG n. 4498/57 — Sergio Baptista Zaccarelli — Parecer n. 611 — Instrutor da Escola Politécnica junto R. cadeira "Economia, Estatística e Organização" designado para reger, a título precário, a cadeira "Administração D" da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas. Acum. regular.

GG n. 2485/65 — José Carlos Torres Machado — Parecer n. 610 — Auxiliar de Escritório pretende ser, acumulativamente prof. de Ed. Física. Acum. proibida.

GG n. 2714/65 — Laerte Roque de Barros — Parecer n. 609 — Professor primário e professor de Educação Física (Sec. Masc.). Situação regular.

GG n. 1347/65 — Elza Pimentel Garcia — Parecer n. 608 — Acum. regular.

GG n. 2665/65 — Maria Helena Valente Benato — Parecer n. 607 — E' regular a acum. porque se trata de 2 cargos de magistério, sendo um primário e outro de curso de admissão estadual e municipal.

GG n. 2629/65 — João Ferreira de Albuquerque — Parecer n. 606 — Acum. regular.

GG n. 2757/65 — Maria Helena Amaral — Parecer n. 605 — Secretária do CEEN "Antonio Marinês de Carvalho Po." de Presidente Venceslau e professora de Port. e Geografia no CPEA do mesmo estabelecimento Acum. proibida.

GG n. 3286/63 — Carlos A. dos Santos Monteiro Violante — Parecer 604 — Juiz de Direito Subst. da Marília e aulas de Filosofia de IE "Monsenhor Bicuado". Acum. regular.

GG n. 2755/65 — Armando Lodi — Parecer n. 603 — Servente aposentado da E. P. e Auxiliar de Laboratório a título precário. Não há acumulação a considerar.

GG n. 2924/65 — José Heriberto de Castilho — Parecer n. 602 — Professor secundário de Desenho Geral no Ginásio E. do Bairro da Saúde e Desenho Pedagógico do IE "Oswaldo Cruz em Cruzeiro". Acum. regular.

GG n. 436/63 — João Batista Perfeito — Parecer n. 601 — Médico do IAPI e do Hospital Sanatório do Mandaguá. Situação re-

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Blota Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.134, DE 17 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre redução de interstício para promoção a Capitão do Quadro de Saúde — Veterinário — da Força Pública

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do disposto no artigo 10, parágrafo único do Decreto-Lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido à metade o tempo mínimo de interstício no posto de Primeiro Tenente do Quadro de Saúde — Veterinário, visto não existirem oficiais nesse posto com a totalidade de interstício exigido para promoção.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Caetano Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.135, DE 17 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre a redução de estágio de oficiais do Quadro de Saúde, médicos, dentistas e veterinários da Força Pública do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do § 3.º do artigo 12 do Decreto-Lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido, à metade, o estágio no posto de Segundo Tenente do Quadro de Saúde, médicos, dentistas e veterinários, por não existirem oficiais nesse posto com a totalidade do estágio exigido para a promoção e haver conveniência para o serviço público.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Caetano Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

ular, apenas a partir de 17 de agosto de 1964.

GG n. 2698/65 — Persio Furquim Rebouças — Parecer n. 600 — Advogado Chefe, ref. "71" com exercício das funções de Consultor Jurídico do Conselho Estadual de Educação, e Instrutor da disciplina de Legislação e Odontologia Legal da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos. Acum. regular.

GG n. 1346/65 — Evilásio Fratini — Parecer n. 599 — E' lícita a acumulação do cargo de professor primário, exercendo as funções de auxiliar de diretor, com o de regente de aulas de CPEA.

GG n. 764/65 — Benedito Luiz de Camargo — Parecer n. 598 — Não constitui acumulação a regencia de aulas excedentes ou extraordinárias.

GG n. 2116/65 — Therezinha de Lourdes Coltro — Parecer n. 597 — E' lícita a acumulação do cargo de profs. secundário de Artes Femininas de gin. estadual com outro cargo idêntico em ginásio e escola normal.

COMISSÃO PERMANENTE DE RISCO DE VIDA E SAUDE

Concedendo, as seguintes gratificações:
João Camilo Sobrinho — 1.843,61 — 20%;
Claudina de Andrade Parra — 737,63 — 20%;
Jayme Gonçalves — 1.099,64 — 20%;
Benedicto Laporte Vieira da Motta — 1.309,64 — 20%;
Wilson Manoel Roque — 1.284,64 — 15%;
Artur Gonçalves — 1.391,64 — 15%;
Alberto Fabris — 1.456,64 — 15%;
Oscar Giannini — 1.556,64 — 15%;
Nelson Matias — 1.582,64 — 15%;
Joaquim Brito de Araújo — 1.616,64 — 15%.

Mantendo, as seguintes gratificações:
Sebastião da Costa Alves — 350,65 — 15%;
Ignaz Barroso Toma — 861,62 — 15%.

Diminuindo, as seguintes gratificações:
Orildo Ciquini — 457,61 — 15%;
Orildo Ciquini — 457,61 — 15%;
Paulo Marques da Silva Filho — 2305,62 — 20%.

Assessoria Técnico-Legislativa

DECRETOS DE 17 DO CORRENTE

Autorizando, no uso de suas atribuições legais, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "CLF", o afastamento de Rosina Rodrigues Fernandes da Silva, Escriturária-Assistente de Administração, ref. "23", estagiária, da PP-III, do QSG, lotada na ATL, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Serviço de Cooperação com os Municípios, a partir de 17 do corrente mês, até 31 de dezembro de 1965; Amélia Leite de Castro, Escriturária-Assistente de Administração, ref. "46", da PP-III, do QST, lotada na Diretoria de Viacão, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à ATL, até 31 de dezembro de 1965.